



REGIMENTO INTERNO

MISSÃO

Art. 1º – A Campanha Nacional pelo Direito à Educação nasceu em 1999, a partir de organizações da sociedade civil que participaram do Fórum Mundial de Educação em Dakar (Senegal) naquele ano.

Com institucionalidade de rede e governança distribuídas entre três instâncias (Coordenação Geral, Comitê Diretivo e Comitês Regionais), a Campanha se consolidou como uma articulação de organizações, movimentos sociais, sindicatos, fundações, grupos universitários, estudantis, juvenis e comunitários, comunidades escolares e pessoas, dentre acadêmicos e profissionais de diversas áreas, com a missão de atuar pela efetivação e ampliação das políticas educacionais para que todas as pessoas que residem em território nacional tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita, laica, equitativa, inclusiva, e de qualidade no Brasil.

Parágrafo primeiro: Para cumprir a missão da Campanha e como documentos orientadores, a rede é regida por uma Carta de Princípios, por Cartas Programáticas e por este Regimento Interno.

Parágrafo segundo: A Campanha tem atuação em nível regional, nacional e internacional;

- a) No nível Regional, a atuação se faz por meio da atuação dos Comitês Regionais atuando no fortalecimento e ampliação das pautas nacionais e/ou a partir de suas pautas e demandas específicas dos estados;
- b) No Nível nacional, a atuação se faz a partir de pautas relativas à garantia do direito à educação, definidas pelas suas instâncias institucionais;
- c) No Nível internacional, a CNDE atua em articulação com espaços da sociedade civil internacional - como a Campanha Global pela Educação (CGE), a Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação (Clade) e a Rede Lusófona pelo Direito à Educação (Relus), das quais é co-fundadora e membro, entre outras - e de

participação - como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º. – Na busca pela realização de sua missão, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, através de suas instâncias democráticas, estabelece de três em três anos Planejamentos Estratégicos Gerais que norteiam a atuação e mobilização organizada de toda a rede. Isto porque as diretrizes de ação variam conforme o próprio contexto da institucionalidade da política pública de educação, o que demanda contínua reformulação das formas de intervenção.

INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA DA REDE DA CAMPANHA

Art. 3º A Campanha tem como estrutura organizacional as seguintes instâncias:

I – Encontro Nacional

II – Coordenação Geral

III – Comitê Diretivo

IV – Comitês Regionais

V – Instituto Campanha

Parágrafo único: Serão organizados grupos de trabalho, conforme art. 9º, que terão formas variadas de construção coletiva, temporárias ou não.

Art. 4º - DO ENCONTRO NACIONAL

O Encontro Nacional, que acontece preferencialmente a cada três anos, a depender das capacidades financeiras e contextuais, é a instância democrática em que se estabelecem os objetivos gerais da atuação da Campanha para cada triênio, e do qual participam representantes de toda a rede, prioritariamente, da Coordenação Geral, do Comitê Diretivo e dos Comitês Regionais.

Parágrafo único. São atribuições do Encontro Nacional:

I – Avaliar o trabalho realizado desde o Encontro anterior;

II – Definir as pautas políticas e aprovar o Planejamento Estratégico Geral da Campanha para o triênio seguinte.

Art. 5º - DA COORDENAÇÃO GERAL

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação possui uma equipe de profissionais que compõem a Coordenação Geral. A Coordenação é responsável por materializar em ações as diretrizes políticas da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, definidas no Encontro Nacional e discutidas conjuntamente junto ao Comitê Diretivo. Também deve dar suporte e mobilizar toda a rede no âmbito dos Comitês Regionais e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo primeiro: A Coordenação Geral, a quem se atribui confiança para as tarefas de direção das atividades da rede, atua com autonomia profissional, tendo como atribuições definidas pelo Estatuto do Instituto Campanha Nacional pelo Direito à Educação:

- I. Assegurar a implementação das decisões da Diretoria e da Assembléia;
- II. Observar e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social da Associação;
- III. Coordenar e executar as atividades da associação;
- IV. Supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- V. Constituir sua equipe profissional de trabalho; e
- VI. Exercer as funções a ele expressamente delegadas.

Parágrafo segundo: Os/as coordenadores/as da Campanha Nacional pelo Direito à Educação são os porta-vozes da rede para os assuntos de âmbito nacional e internacional e têm autonomia para elaborar, publicar e vocalizar posicionamentos da rede, desde que sobre pautas e temas em acordo com a missão, as Cartas de Princípios e Programáticas da Campanha e/ou que já tenham sido consensuados em documentos anteriores. Em casos de posicionamentos elaborados pela Coordenação Geral, estes serão nomeados de “Carta à Sociedade” e trarão assinatura da coordenação.

Art. 6º - DO COMITÊ DIRETIVO

O Comitê Diretivo da Campanha é formado até por doze (12) organizações da sociedade civil brasileira, com uma composição abrangente e plural, deliberando sobre as pautas, o foco e a linha de atuação da rede, com respeito às diretrizes estabelecidas no Encontro Nacional e com base em propostas e insumos apresentados pela Coordenação Geral. O Comitê Diretivo também pode representar a Campanha em eventos, reuniões, audiências públicas, entrevistas à imprensa, em acordo com a Coordenação Geral e desde que respeitados a Carta de Princípios, as Cartas Programáticas, este Regimento Interno e outros documentos que a Campanha possa vir a ter.

Parágrafo primeiro: Novas memberships ao Comitê Diretivo devem ser aprovadas pela maioria do órgão.

Parágrafo segundo: O processo deliberativo de posicionamentos públicos da Campanha por parte do Comitê Diretivo seguirá as seguintes diretrizes:

I – Será elaborada proposta pela Coordenação Geral, para ser analisada e sugeridas eventuais alterações pelo Comitê Diretivo, a partir das quais será proposta a versão para publicação;

II – Caso haja consenso e unanimidade em apoio ao posicionamento, ele deverá ser publicado sob a nomenclatura “Posicionamento Público” e trará a assinatura de todas as entidades que compõem o Comitê Diretivo da Campanha;

III – Caso uma ou mais entidades não concordem com o posicionamento, mas não compuserem maioria, este será publicado sob a nomenclatura “Posicionamento Público”, sem a discriminação em lista de assinaturas das entidades do órgão;

IV – Caso uma maioria de entidades não concordem com o posicionamento, este não será publicado, mas poderá sofrer alterações que possibilitem sua publicação, cumpridos os incisos I, II, III e V deste artigo;

V – Não podem ser publicados posicionamentos que contrariem os princípios previstos na missão, Cartas de Princípios e Programáticas da Campanha.

Art. 7º - DOS COMITÊS REGIONAIS

Os Comitês Regionais são compostos por grupos locais e ativistas, com objetivos concordantes com os objetivos da Campanha, constituindo a base social da Campanha em todas as regiões do país, que atuam para a realização da missão, dos objetivos estruturais da rede da Campanha em suas respectivas regiões de atuação, respeitando as deliberações do Encontro Nacional.

Parágrafo único. Os Comitês Regionais têm as seguintes atribuições:

I – Discutir, no nível local, as pautas políticas que tocam seus contextos, realizando Planejamentos e Avaliações Anuais, tendo autonomia para organizarem-se, desde que respeitados a Carta de Princípios, as Cartas Programáticas e este Regimento Interno;

II – Incidir junto às Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, Prefeituras, Governos Estaduais e Distrital e judiciário nas agendas significativas para a defesa do direito à educação;

III – Participar da elaboração, construção e monitoramento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de educação à luz do Plano Nacional de Educação, além de representar o Comitê nos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais;

IV – Representar o Comitê em entrevistas, eventos, reuniões e outras esferas de participação, tratando da agenda local e sempre em consonância com os princípios

da Rede, descritas nas Carta de Princípios, Cartas Programáticas, Regimento Interno e outros documentos que a Campanha possa vir a ter.

Art. 8º - DO INSTITUTO CAMPANHA

O Instituto Campanha Nacional pelo Direito à Educação, doravante intitulado Instituto Campanha, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida por regimento próprio.

Parágrafo único. O Instituto Campanha tem por missão contribuir para a promoção e defesa do direito à educação pública, gratuita e de qualidade para todas as pessoas, por meio de iniciativas e campanhas diversas, especialmente na forma de apoio permanente, continuado e planejado a ações, projetos e atividades da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Art. 9º DOS GRUPOS DE TRABALHO

Os Grupos de Trabalho são formações temporárias ou não, de livre composição, criadas pela Coordenação Geral para realizar objetivos específicos, relacionados a certo tema de trabalho, orientado aos objetivos estruturais da rede da Campanha ou para intervenção em tema contingente.

Parágrafo único. A composição, o cronograma de atividades, os documentos e o relatório final produzido pelos Grupos de Trabalho devem ser submetidos à aprovação do Comitê Diretivo, quando de grupos nacionais.

MEMBRESIA

Art. 10º - DA MEMBRESIA

Todas e todos integrantes da Rede da Campanha devem concordar e aderir com a Carta de Princípios, com as Cartas Programáticas, e com este Regimento Interno. Dessa forma, constituem-se membros da Campanha Nacional pelo Direito à Educação todas as entidades ou organizações da sociedade civil e cidadãos e cidadãs que aderem a estes e a outros documentos que a Campanha venha a ter. A adesão deve ser feita por meio de preenchimento de formulário disponível no site da Campanha, como também da observação de todas as instruções ali contidas.

Parágrafo primeiro: Para novas adesões, após preenchido o formulário pelo site da Campanha, a Coordenação Geral encaminhará o pedido de membresia para avaliação e aprovação das instâncias de governança respectivas, conforme as atribuições a seguir, que também cabem para os casos mencionados no parágrafo segundo deste artigo:

I - Para Comitês Regionais, em caso de organizações, entidades ou pessoas de atuação a nível local;

II - Para o Comitê Diretivo, em caso de organizações ou entidades de atuação nacional;

III - Para os Grupos de Trabalho, em caso de pessoas que possam colaborar com pautas específicas ou estratégias a nível nacional.

Parágrafo segundo: Cabe às instâncias de governança da Rede, em avaliação nas instâncias de acordo com os incisos do parágrafo primeiro deste artigo, a exclusão de integrantes, caso estes/as possam desrespeitar quaisquer princípios ou documentos institucionais ou não serem atuantes na Rede. Cabe a cada integrante observar o respeito aos princípios da Campanha e serem ativos nos trabalhos da Rede.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Regimento Interno da Campanha Nacional pelo Direito à Educação poderá ser alterado por proposta e discussão das instâncias da Campanha e será referendado por deliberação do Encontro Nacional.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Coordenação Geral, *ad referendum* no Encontro Nacional.

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.